



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2024 CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA SÔNIA CATARINA ROSA BUFFET – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) PESSOAS REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL EM SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADANIA AREALENSE.**

Contratante: Câmara Municipal de Areal

Contratada: SÔNIA CATARINA ROSA BUFFET – ME

Processo Licitatório Nº 078/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada em planejar, coordenar, organizar, montar e executar evento realizado pela Câmara Municipal de Areal, em 10 de abril de 2024, qual seja a Sessão Solene de entrega de Título de Cidadania Arealense em comemoração ao 32º aniversário de Areal, com fornecimento de coquetel, decoração / ornamentação e locação de espaço para a realização do evento, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Valor total: R\$ 55.550,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo esse montante subdividido nos seguintes itens:

- Item 1- Coquetel: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)
- Item 2 - Serviço de Ornamentação/Decoração: R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)
- Item 6 - Locação de espaço para realização do evento: R\$5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)

Márcio Costa Lima

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

**CONTRATO N.º 02/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL E A EMPRESA SÔNIA CATARINA ROSA BUFFET – ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA 250 (DUZENTOS E CINQUENTA) PESSOAS QUE SERÁ REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL EM SESSÃO SOLENE DE ENTREGA DE TÍTULO DE CIDADANIA AREALENSE, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 06.136.952/0001-13, situada na Praça Duque de Caxias, nº. 39, Fundos, Centro, Areal/RJ, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Márcio Costa Lima, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº. 090395989 IFP e inscrito no CPF nº. 032.767.107-65, investido legalmente no cargo de Presidente da Câmara Municipal de Areal, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SÔNIA CATARINA ROSA BUFFET – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07.947.746/0001-56, com sede na Rua João da Veiga Soares, n. 73 – 1, Centro – Areal/RJ, representada neste ato por Lúcia Helena da Silva, portadora da carteira de identidade n.º 04.897.594-0 DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº. 654.519.457-72, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Presencial nº 01/2024, objeto do Processo Licitatório Nº 078/2024 e, fundamentado na Lei Federal n.º 14.133, de 10 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais normas vigentes à matéria, o que se segue:

## **1- DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em planejar, coordenar, organizar, montar e executar um evento que será realizado pela Câmara Municipal de Areal, em 10 de abril de 2024, qual seja a Sessão Solene de entrega de Título de Cidadania Arealense em comemoração ao 32º aniversário de Areal, com fornecimento de coquetel, decoração / ornamentação e locação de espaço para a realização do evento, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**1.2** Os serviços a serem prestados compreendem:

- **Serviço de Buffet para 250 pessoas (Item 1):** coquetel, salgados, mini porções,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

lembranças para os homenageados e ex-Vereadores, bebidas, drinks, serviços de buffet, conforme Termo de Referência.

- **Serviço de Ornamentação/Decoração (Item 2):** confecção de arranjos, fornecimento de mix de flores e suportes e montagem da mesa de cerimônia, conforme Termo de Referência.

- **Locação do espaço para a realização do evento (Item 6)** em padrão digno que se adequa as demais especificações de estrutura constantes no termo de referência.

## **2- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Observado o disposto no art. 25 da Lei Federal nº. 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização e a gestão do contrato serão efetuados pelos servidores Eni de Oliveira Lourenço, Assessora Parlamentar, inscrita na matrícula nº 131.141-4, CPF nº 041.798.557-63 na qualidade de fiscal, e Júlia Correa da Costa Monção, Chefe de Gabinete, inscrita na matrícula nº 131.134-0, CPF nº 179.947.677-45 na qualidade de gestora.

**2.2.** Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela prestação de serviços, a Câmara Municipal se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por preposto designado, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade.

**2.3.** O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela Câmara Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

**2.4.** Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros designados formalmente.

**2.5.** A fiscal do contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**2.6.** A gestora deste contrato poderá designar servidor para coordenar as atividades a serem executadas pela CONTRATADA, o qual deverá elaborar relatório discriminando os serviços efetivamente prestados, indicando eventuais inadequações no cumprimento do contrato.

## **3- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1** A CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão realizar, sempre que necessário, reuniões de trabalho para tratarem de detalhes relativos à realização do evento.

### **3.3 Da Assessoria para Organização dos Eventos**

**3.3.1** A CONTRATADA deverá prestar assessoria organizacional e operacional do evento, que consiste na prestação de serviços técnicos de planejamento operacional e de organização do evento.

**3.3.2** CONTRATADA deverá providenciar a preparação do local para a realização do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

evento.

**3.3.3** Os prazos para montagem e entrega dos materiais, bem como os de desmontagem e entrega do local, deverão ser os estritamente necessários à realização do evento.

**3.3.4** A CONTRATADA deverá efetivar a realização do evento nos termos autorizados pela CONTRATANTE.

**3.4** A CONTRATADA deverá solicitar junto aos órgãos competentes todos os alvarás necessários para a realização do evento, bem como tomar todas as providências necessárias junto aos órgãos de trânsito, ambientais, etc., quando for necessário.

**3.5 Dos Serviços de Buffet**

**3.5.1** Deverão ser fornecidos todos os materiais e utensílios necessários à prestação dos serviços dos coquetéis, tais como: bandejas, panos de bandejas, jarras, pratos, talheres, copos de vidro e/ou taças, balde para gelo, gelo, guardanapos, porta-guardanapos, etc. Os utensílios deverão ser de inox, prata ou vidro.

**3.5.2** O serviço de buffet deve conter mínimo de 13 (treze) garçons; 02 (duas) cozinheiras e 03 (três) ajudantes de cozinha, conforme estabelecido no Termo de Referência.

**3.5.3** A Contratada deverá apresentar à Câmara Municipal de Areal, para aprovação, planilha detalhando os cálculos com os quantitativos, os cardápios que serão servidos e os utensílios que serão disponibilizados para o evento;

**3.5.4** A Contratada deverá fornecer cardápios com produtos de qualidade na produção e rígido controle sobre a procedência e data de validade, considerando a utilização de ingredientes de primeira qualidade.

**3.5.5** Os produtos deverão ser transportados e entregues acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas, de forma que cheguem ao destino em perfeitas condições de consumo, ou seja, com sabor, temperatura e apresentação compatíveis com a qualidade e a característica de cada um.

**3.5.6** A Contratada deverá se responsabilizar pela arrumação adequada do ambiente, sem ônus para a Câmara Municipal de Areal;

**3.5.7** A Contratada deverá diligenciar para que os serviços de *buffet* sejam servidos nos horários estabelecidos, dimensionando o cardápio com o número de participantes do evento, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento.

**3.5.8** A Contratada deverá diligenciar para atender com presteza às solicitações dos convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de *buffet*.

**3.5.9** Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação da Câmara Municipal de Areal.

**3.5.10** A Contratada será responsável pelo recolhimento de material após o evento.

**3.6 As opções de alimentos e bebidas oferecidos no evento serão no mínimo as seguintes:**

**3.6.1** Coquetel: Batatinha recheada c/ quatro queijos; quiche de queijo ou alho-poró, camarão empanado ao molho de cerveja, barquetes de queijo brie e geléia de damasco, abacaxi com queijo gouda, cestinha de creme de palmito com queijo, espetinho de carne ao molho tartaro e vol au vent de pasta de carne seca com catupiry.

Salgados: coxinha de frango, coxinha de costela, bombom de milho com provolone, croquete de carne, bolinha de quatro queijos, bolinho de bacalhau, quibe recheado, rissole napolitano (queijo, orégano e tomate seco), rissole de camarão com catupiry, bolinho de feijoada, camarão com catupiry, frango com catupiry e goiabada.



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL

Mini porções: risoto de bacalhau ou funghi e penne ao molho de quatro queijos.

Lembranças para os homenageados e ex-Vereadores: 20 (vinte) caixas contendo 06 (seis) mini pães de mel – banhado em chocolate com recheios sortidos embalados com fita azul royal e fitas brancas.

Bebidas – Cerveja de 1ª linha ou Chopp de 1ª linha; 10 (dez) garrafas de Whisky escocês; refrigerantes comum e zero de 1ª linha, sendo pelo menos 2 sabores diferentes; água mineral natural e gasosa, sucos (abacaxi com hortelã e uva);

Drinks: caipirinha feita de cachaça envelhecida com graduação alcoólica de até 40%, embalada em vidro de no mínimo 900 ml; caipivodka de limão, morango, abacaxi e melancia com Vodka triplamente destilada com concentração de 37,5 a 38% de Álcool/volume, embalada em vidro de 1 (um) litro.

**3.6.2** As opções mencionadas no sub-item anterior poderão sofrer alterações, por acordo entre as partes;

**3.6.3.** A Câmara Municipal de Areal poderá solicitar o fornecimento de outros produtos e equipamentos, bem como a prestação de outros serviços, com a observância da compatibilidade com os preços praticados no contrato, além da prévia concordância da Contratada.

### **3.7 – Dos Serviços de Ornamentação/Decoração**

**3.7.1** A Contratada deverá providenciar as aquisições e os fornecimentos dos itens de decoração especificados no Termo de Referência, bem como a montagem e desmontagem, instalação e desinstalação, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Areal, compreendendo, no mínimo: ornamentação/decoração com ambientação floral, montagem de mesa para cerimonia com cortinamento de fundo em vual branco, com a confecção de arranjos, fornecimento de mix de flores nas cores (chá e laranja) e suportes para os respectivos arranjos, contendo 30 (trinta) arranjos P para a mesa dos convidados, 01 (um) arranjo G para a mesa de cerimônia e 02 (dois) arranjos G frontal com folhagem.

## **4- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **4.1 Das Obrigações da Câmara Municipal de Areal:**

**4.1.1** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao evento, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**4.1.2** Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar o cumprimento das obrigações e o andamento dos serviços prestados pela empresa.

**4.1.3** Verificar a preparação dos ambientes e a disponibilização dos equipamentos de sua propriedade no prazo de 12 (doze) horas antes da data de realização do evento.

**4.1.4** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.

**4.1.5** Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

**4.1.6** Emitir, por intermédio da gestora do contrato ou outro servidor designado, pareceres sobre os atos relativos à realização do evento, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos e prestação dos serviços solicitados.

**4.1.7** Efetuar os pagamentos nas datas e prazos estipulados em contrato.

**4.1.8** Fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução do contrato, inclusive com planilhamento dos itens, dos quantitativos e dos preços.

### **4.2 – Das Obrigações da Contratada:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

**4.2.1** Cumprir fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com o Termo de Referência, ressalvado à Câmara Municipal de Areal o direito de, a qualquer tempo, e sempre que julgar necessário, proceder à sua análise, ficando o ônus a cargo exclusivo da Contratada.

**4.2.2** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

**4.2.3** Indenizar a Câmara Municipal de Areal por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**4.2.4** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à Câmara Municipal de Areal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

**4.2.5** Prestar os serviços obedecendo às quantidades e especificações requisitadas.

**4.2.6** Realizar os serviços somente se solicitados pela gestora do contrato ou por quem por ela designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

**4.2.7** Realizar com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de terceiros, todos os fornecimentos e serviços relacionados com o objeto deste edital, de acordo com as especificações estipuladas pela Câmara Municipal de Areal.

**4.2.8** Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas com locação de espaço, materiais, alimentação, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, salários, encargos sociais e trabalhistas, custos diretos e indiretos e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

**4.2.9** Responsabilizar-se por todos os fornecimentos e prestações de serviços objeto do contrato, mesmo que prestados por terceiros por ela contratados.

**4.2.10** Responsabilizar-se pela integridade dos equipamentos e/ou materiais da Câmara Municipal de Areal que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo à Câmara Municipal de Areal quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

**4.2.11** Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades.

**4.2.12** Possuir pessoal técnico adequado para realização do objeto desta licitação.

**4.2.13** Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

**4.2.14** Fornecer e exigir dos empregados o uso de uniformes e de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, e de acordo com o padrão do evento a ser realizado.

**4.2.15** Facilitar se solicitado, o acesso de funcionário da Câmara Municipal de Areal às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade dos produtos objeto deste Contrato.

**4.2.16** Providenciar a imediata reparação de eventuais desconformidades na prestação dos serviços ou no fornecimento dos materiais e equipamentos, com a antecedência necessária para que não haja prejuízo à realização do evento, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Areal.

**4.2.17** Obter licenças junto às repartições competentes, necessárias à prestação dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

serviços, objeto deste contrato, respondendo pelas consequências que a falta ou omissão das mesmas acarretarem.

**4.2.18** Comprovar, quando solicitado, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como encargos decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**4.2.19** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

**4.2.20** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Câmara Municipal de Areal, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências legais.

**4.2.21** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Areal.

**4.2.22** Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, despesas com telefonia, etc., durante as visitas técnicas e no transcorrer do evento para qualquer prestador de serviço da empresa contratada, incluindo eventuais despesas relativas ao período da realização do evento.

**4.2.23** Manter entendimento com a Câmara Municipal de Areal para que não haja interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

**4.2.24** Atender às determinações da fiscalização da Câmara Municipal de Areal.

**4.2.25** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**4.2.26** Administrar e executar todos os contratos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e à própria Câmara Municipal de Areal.

**4.2.27** Em casos de contratação de terceiros para execução parcial de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos contratados, no que couberem, as mesmas condições estabelecidas neste instrumento.

**4.2.28** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos durante a execução dos serviços objetos deste Contrato.

**4.2.29** Responder perante a Câmara Municipal de Areal e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

**4.2.30** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.

**4.2.31** Verificar a necessidade de seguro para o evento e, se necessário, providenciar a emissão de apólice.

**4.2.32** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da Câmara Municipal de Areal, inclusive de acesso às suas dependências.

**4.2.33** Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Areal qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**4.2.34** Comunicar a Câmara Municipal de Areal a destinação de itens adquiridos que eventualmente possam ser reaproveitados, em todo ou em parte.

**4.2.35** Comunicar à gestora do contrato, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários para deliberação e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

mudança dos detalhes por parte da Câmara Municipal de Areal, durante a fase de planejamento do evento.

**4.2.36** Todo o material remanescente do referido buffet (salgados, doces e bebidas) deverá ser entregues à gestora desse contrato ao final do evento.

## **5 - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**5.1** Pelos serviços supramencionados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ 55.550,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), sendo esse montante subdividido nos seguintes itens:

- Item 1- Coquetel: R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)
- Item 2 - Serviço de Ornamentação/Decoração: R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)
- Item 6 - Locação de espaço para realização do evento: R\$5.650,00 (cinco mil, seiscentos e cinquenta reais)

**5.2** O pagamento se dará após o serviço prestado, mediante apresentação da fatura.

**5.3** Fica convencionado entre as partes que a Contratada receberá o valor correspondente aos serviços prestados no Departamento de Contabilidade mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais.

## **6 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**6.1** Para o cumprimento do objeto desse contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar, mediante prévia e expressa anuência da Contratante.

**6.2** A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação pela Contratante.

**6.3** A substituição pela Contratada dos eventuais subcontratados, já anteriormente aprovados e autorizados, dependerá da prévia e expressa anuência escrita da Contratante.

**6.4** A Contratada incluirá em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita à Contratante exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste contrato.

**6.5** Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre a Contratante e os subcontratados ou empregados da Contratada, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária da Câmara Municipal de Areal quanto a toda e qualquer obrigação da Contratada perante seus subcontratados e empregados.

**6.6** Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de qualquer reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra a Contratante pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da Contratada ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução do contrato, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada e deverão ser integralmente por assumidas pela mesma, a partir da data de assinatura deste contrato.

## **7 - DAS PENALIDADES**

**7.1** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades:

**7.1.1** À Contratada, que incorra nas faltas referidas nos arts. 155 da Lei Federal nº









ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AREAL**

14.133/21, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

**7.1.2** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**7.2** Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à Contratada a ampla defesa e o contraditório, conforme art. 57, da Lei 14.133/21. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## 8- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Três Rios para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente contrato em duas vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Areal, em 08 de abril de 2024.

Contratante: Câmara Municipal de Areal  
Presidente: Márcio Costa Lima

Contratada: Sônia Catarina Rosa  
Sócia Gerente: Lúcia Helena da Silva

## Testemunhas:

Nome: Ev. de Oliveira Lourenço  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: 041.791.537-63

Nome: Lúcia L. de L. Mangão  
RG: 28.474.562-71  
CPF: 179.947.677-45